

**Pedido de Impugnação - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2023.01.03.03-IMAC**

Kerolly Piazz [kerolly.piazz@sanepav.com.br](mailto:kerolly.piazz@sanepav.com.br)  
Para: [cpl@pgm.caucaia.ce.gov.br](mailto:cpl@pgm.caucaia.ce.gov.br)  
Cc: [licitacoes@sanepav.com.br](mailto:licitacoes@sanepav.com.br)

23 de março de 2023 às 10:39

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA/CE  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

**EDITAL DE REABERTURA**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2023.01.03.03-IMAC  
PROCESSO N° 2023.01.03.03-IMAC

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS PARA ATENDER NECESSIDADES DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE CAUCAIA/CE

A empresa Sanepav Saneamento Ambiental Ltda., apresenta o pedido de Impugnação a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2023.01.03.03-IMAC em anexo.

Favor confirmar o recebimento.

**DADOS DA EMPRESA:**

Razão Social: Sanepav Saneamento Ambiental Ltda.

CNPJ nº 01.141.830/0001-00

Endereço: Avenida Copacabana, nº 325 – 19º andar – 18 do Forte – Alphaville – Barueri/SP

Telefone: (11) 2078-9191

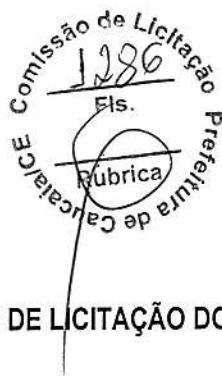
E-mail: [licitacoes@sanepav.com.br](mailto:licitacoes@sanepav.com.br)

Atenciosamente,

**KEROLLY PIAZZI SANTOS**

Licitações  
Av. Copacabana, 325 - 19º Andar - Sala 1901 - 18 do Forte  
Alphaville - Barueri - SP - 06472-001  
Tel. 11 2078-9191  
E-mail: [kerolly@sanepav.com.br](mailto:kerolly@sanepav.com.br)

Impugnação ao Edital - CAUCAIA.pdf  
1455K



ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE  
CAUCAIA – CE

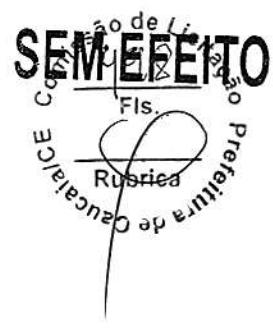
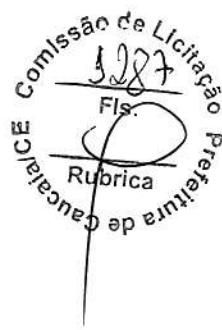
Concorrência Pública n.º 2023.01.03.03-IMAC

### IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

SANEPAV SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA, empresa com sede à Avenida Copacabana, nº 325 – 19º andar – Dezoito do Forte – Barueri/SP – CEP: 06.472-001, inscrita no CNPJ sob nº 01.141.830/0001-00, por seu procurador ao final assinado, vem, respeitosamente, à presença de V. Sa., oferecer IMPUGNAÇÃO AO EDITAL da Concorrência Pública em epígrafe, o que o faz com fulcro nas razões de fato e de direito a seguir expandidas.

#### I. DOS FATOS:

1. Como é de conhecimento de V. Sa., em 27 de março de 2023, às 09:00h, essa d. Comissão de Licitação realizará a sessão abertura do prélio em referência, do tipo menor preço global, cujo objeto é o seguinte:



#### 1. DO OBJETO

1.1. Esta licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS PARA ATENDER NECESSIDADES DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO ANEXO AO EDITAL.

2. Todavia, ao analisar os termos do Edital e seus Anexos, a Impugnante, diretamente interessada no regular deslinde do certame em referência, IMPUGNA os itens do edital abaixo elencados pelos motivos que passa a expor:

#### II. IMPUGNAÇÃO

##### a) Aspectos jurídicos.

3. A redação do item 5.4.2.9 da maneira como foi posta beneficia a todas as empresas e não somente as ME e EPP, quando esta prerrogativa é exclusiva destes nos termos do Art. 43 § 1º da Lei Complementar nº 123 de dezembro de 2006;

4. Esta facilidade benéfica da Lei devia ser um sub-item do item 5.4.2.8 do edital para não beneficiar a todos os participantes favorecendo possíveis inadimplentes que não sejam ME ou EPP;

5. Por sua vez, o possibilita que o concorrente possa participar da licitação sem que detenha a posse ou propriedade dos equipamentos relacionados e não exige nem mesmo um compromisso de disponibilidade de tais equipamentos;

6. Assim, abre-se a possibilidade para de participação de interessados que não tenham a posse ou a propriedade dos equipamentos sem nem ao menos a apresentação de qualquer documento, como um contrato de locação, por exemplo;

7. Essa fragilidade deixa este item muito aberto no que se refere à apresentação de equipamentos caso seja vencedor do certame, desconsiderando que o item 5.4.4.1.3.1 exige até mesmo placa e ano de fabricação dos veículos indicados na declaração do item 5.4.4.1.3 para a execução do contrato;

8. Por sua vez, em relação à garantia da proposta, importante registrar que o item 6.5.1 exige uma garantia correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da licitação o que corresponde a R\$ 368.959,88 e, já no item 6.5.5 determina as condições em que a garantia poderá ser executada, onde indica duas condições sendo que uma delas, a letra "b" é o licitante "não firmar o contrato".

9. Ocorre que o item citado acima está em contradição com o item 9.2 do referido Edital, que determina que a recusa em assinar o contrato gera multa de 10% do valor contratual. Ora, se há uma recusa em assinar o contrato o correto é que a garantia de proposta seja executada nos termos do item 6.5.5 letra "b" e não a multa do item 9.2 que transformada em valores redundaria em R\$ 3.689.598,76, um valor extremamente elevado para quem por uma razão ou outra não se sente confortável em assinar o contrato, podendo simplesmente ter sua garantia de proposta executada. São valores conflitantes, sendo o último 900% acima do primeiro valor.

b) **Aspectos técnicos que comprometem a elaboração das propostas.**

10. As memórias de cálculos com os custos dos caminhões basculantes de 10m<sup>3</sup> e 6m<sup>3</sup> estão com os cálculos de combustível incoerentes e, consequentemente, os custos de filtros e lubrificantes que levam em consideração o custo do consumo mensal de combustível das respectivas memórias de cálculo conforme demonstrados a seguir:

Comissão de Licitação  
1281  
FIs.  
Prefeitura de Copacabana/C.E  
Rubrica

Comissão de Licitação  
SEM EFEITO  
FIs.  
Prefeitura de Copacabana/C.E  
Rubrica

▪ CAMINHÃO BASCULANTE 10M<sup>3</sup>

COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITARIOS - EQUIPAMENTOS					
CAMPANHA DE LIXO					
<b>1 CAMINHÃO BASCULANTE 10M<sup>3</sup></b>					
<b>CALCULO DO PREÇO DO VEICULO/EQUIPAMENTO</b>					
Modelo do Caminhão Utilizado para obtenção do custo					
Fipe - VOLKSWAGEN 24-260 E Constel. 6x2 2p (diesel)(E5) 2023					
VC	VALOR DO CAMINHÃO NOVO (CAVALO MECÂNICO)	R\$	R\$	436.499,00	
VE	VALOR DA CAÇAMBAS 10M <sup>3</sup> (37734 - SINAPI CE 01/2023 NAO DESONERADA)	R\$	R\$	74.006,11	
VN	VALOR DO CAMINHÃO COMPLETO (VC+VE)	R\$	R\$	510.505,11	
<b>2 CALCULO DA DEPRECIAÇÃO</b>					
VU	PRAZO DE VIDA UTIL (ANOS)	ANOS		6	
	TAXA DE DEPRECIAÇÃO (CONFORME MANUAL TCE/RS)	%		58,18%	
VR	VALOR RESIDUAL (CONFORME MANUAL TCE/RS)	%		41,82%	
Dep	DEPRECIAÇÃO MENSAL (VN-(VN*VR))/(VU*12)	R\$	R\$	4.125,16	
<b>3 CALCULO DA REMUNERAÇÃO DO CAPITAL</b>					
i	TAXA DE JUROS ANUAL REAL (SELIC)	(%a.a)		13,75%	
Vm	VALOR MÉDIO DO INVESTIMENTO ((VU+1)xVN)/(2xVU)	R\$	R\$	297.794,65	
RC	REMUNERAÇÃO DO CAPITAL (Vm x i)/12	R\$	R\$	3.412,23	
<b>4 CALCULO DO CONSUMO DO COMBUSTÍVEL</b>					
Pc	Perímetro médio das vias da zona de coleta (Memorial de Cálculo)	km		66,04	
Vg	Viagem por veículo/turno	Vg		2,33	
Df	Distância média do centro produtor até o destino final (Memorial de Cálculo)	km		6	
Cc	Consumo de combustível - Durante à Coleta (l/km)	litros/km		0,5	
Cd	Consumo de combustível - Durante à Destinação (l/km)	litros/km		0,24	
Ccomb	Consumo de combustível (Pc x Cc) + (Df x Cd x 2)	litros/dia		79,82	
Dt	Dias trabalhados no mês	dias		25,25	
RSc	Preço do Combustível (Diesel S-10 Ceará - ANP)	R\$	R\$	6,29	
Cmen	Custo do consumo mensal de combustível (Ccomb x Dt x RSc)	R\$	R\$	12.677,21	
<b>5 CALCULO DO CUSTO DOS FILTROS/LUBRIFICANTES</b>					
	Considerar 10% do valor gasto com Combustível	R\$	R\$	1.267,72	
<b>6 CALCULO DO CUSTO DE MANUTENÇÃO</b>					
k	Coeficiente de proporcionalidade para manutenção			0,9	
CM	Custo da manutenção (VN x k)/(VU x 12)	R\$	R\$	6.381,31	
<b>7 CALCULO DO SEGURO/IMPOSTOS</b>					
	Seguros e Impostos ((VU+1) x VN x 0,025)/(2 x VU x 12)	R\$	R\$	620,41	
	<b>CUSTO TOTAL DO EQUIPAMENTO POR MÊS</b>	R\$	R\$	28.484,04	

Dados da Composição de Custo:

Pc - Perímetro de coleta = 66,04 km

Vg - Viagem por veículo/turno=2,33

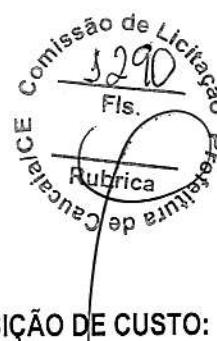
Df - Distância média ao destino final = 6,00 km

Cc - Consumo Coleta: 0,50 L/km

Cd -Consumo Destinação: 0,24 L/km

Dt - Dias de Trabalho/mês: 25,25 dias

R\$c - Preço do Combustível: R\$ 6,29



### CONSUMO DE COMBUSTÍVEL APRESENTADA NA COMPOSIÇÃO DE CUSTO:

Cálculo do Consumo de Combustível (Composição)

$$(Pc \times Cc) + (Df \times Cd \times 2)$$

$$(66,04 \times 0,50) + (6,00 \times 0,24 \times 2) = 79,82 \text{ L/dia}$$

OBS.: O RESULTADO DA APLICACÃO DIRETA DA FÓRMULA DESCRIAMINADA NA CÉLULA DARIA APENAS 35,90 L/DIA E NÃO 79,82 L/DIA.

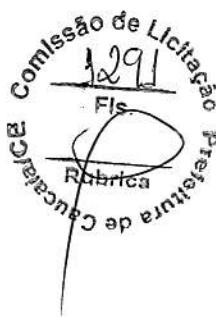
### CALCULO CORRETO EM RELAÇÃO AO CONSUMO DE COMBUSTÍVEL:

$$(66,04 \times 0,50) + (6,00 \times 0,24 \times 2) = 35,90 \text{ L/viagem} \times 2,33 \text{ viagens/dia} \Rightarrow 83,64 \text{ L/dia}$$

OU SEJA, EXISTE UMA DISTORÇÃO A MENOR DE APROXIMADAMENTE 5% DO CUSTO DIÁRIO DE COMBUSTÍVEL APRESENTADO.

#### ■ CAMINHÃO BASCULANTE 6M<sup>3</sup>

COP2 CAMINHÃO BASCULANTE 6M <sup>3</sup>			
CÁLCULO DO PREÇO DO VEÍCULO/EQUIPAMENTO			
Modelo do Caminhão Utilizado para obtenção do custo			FIPE - VOLKSWAGEN 24-260 E Constel. 6x2 2p (diesel)(E5) 2023
VC	VALOR DO CAMINHÃO NOVO (CAVALO MECÂNICO)	R\$	R\$ 438.499,00
VE	VALOR DA CACAMBA 6M <sup>3</sup> (37733 - SINAPI CE 01/2023 NÃO DESONERADA)	R\$	R\$ 55.489,51
VN	VALOR DO CAMINHÃO COMPLETO (VC+VE)	R\$	R\$ 491.988,51
CÁLCULO DA DEPRECIAÇÃO			
VU	PRAZO DE VIDA UTIL (ANOS)	ANOS	6
	TAXA DE DEPRECIAÇÃO (CONFORME MANUAL TCE/RS)	%	58,18%
VR	VALOR RESIDUAL (CONFORME MANUAL TCE/RS)	%	41,82%
Dep	DEPRECIAÇÃO MENSAL (VN-(VN*VR))/(VU*12)	R\$	R\$ 3.975,54
CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO DO CAPITAL			
i	TAXA DE JUROS ANUAL REAL (SELIC)	(%) a.a)	13,75%
Vm	VALOR MÉDIO DO INVESTIMENTO ((VU+1)xVN/(2xVU))	R\$	R\$ 286.993,30
RC	REMUNERAÇÃO DO CAPITAL (Vm x i/12)	R\$	R\$ 3.288,46
CÁLCULO DO CONSUMO DO COMBUSTÍVEL			
Pc	Perímetro médio das vias da zona de coleta (Memorial de Cálculo)	km	59,9
Vg	Viagens por veículo/turma	Vg	2,33
Df	Distância média do centro produtor até o destino final (Memorial de Cálculo)	km	6
Cc	Consumo de combustível - Durante à Coleta (l/km)	litros/km	0,25
Cd	Consumo de combustível - Durante à Destinação (l/km)	litros/km	0,18
Ccomb	Consumo de combustível (Pc x Cc) + (Df x Cd x 2)	litros/dia	37,05
Dt	Dias trabalhados no mês	dias	25,25
RSc	Preço do Combustível (Diesel S-10 Ceará - ANP)	R\$	R\$ 6,29
Cmen	Custo do consumo mensal de combustível (Ccomb x Dt x RSc)	R\$	R\$ 5.884,37
CÁLCULO DO CUSTO DOS FILTROS/LUBRIFICANTES			
	Considerar 10% do valor gasto com Combustível	R\$	R\$ 588,44
CÁLCULO DO CUSTO DE MANUTENÇÃO			
k	Coeficiente de proporcionalidade para manutenção		0,9
CM	Custo da manutenção (VN x k)/(VU x 12)	R\$	R\$ 6.149,86
CÁLCULO DO SEGURO/IMPOSTOS			
	Seguros e Impostos ((VU+1) x VN x 0,025)/(2 x VU x 12)	R\$	R\$ 597,90
CUSTO TOTAL DO EQUIPAMENTO POR MES			
		R\$	R\$ 20.484,57



Dados da Composição de Custo:

Pc - Perímetro de coleta = 59,90 km

Vg - Viagem por veículo/turno=2,33

Df - Distância média ao destino final = 6,00 km

Cc - Consumo Coleta: 0,25 L/km

Cd -Consumo Destinação: 0,18 L/km

Dt - Dias de Trabalho/mês: 25,25 dias

R\$c - Preço do Combustível: R\$ 6,29

**CONSUMO DE COMBUSTÍVEL APRESENTADA NA COMPOSIÇÃO DE CUSTO:**

Cálculo do Consumo de Combustível (Composição)

$$(Pc \times Cc) + (Df \times Cd \times 2)$$

$$(59,90 \times 0,25) + (6,00 \times 0,18 \times 2) = 37,05 \text{ L/dia}$$

OBS.: O RESULTADO DA APLICAÇÃO DIRETA DA FÓRMULA DESCRIIMINADA NA CÉLULA DARIA APENAS 17,135 L/DIA E NÃO 37,05 L/DIA.

**CALCULO CORRETO EM RELAÇÃO AO CONSUMO DE COMBUSTÍVEL:**

$$(59,90 \times 0,25) + (6,00 \times 0,18 \times 2) = 17,135 \text{ L/viagem} \times 2,33 \text{ viagens/dia} =>$$

$$39,92 \text{ L/dia}$$

OU SEJA, EXISTE UMA DISTORÇÃO A MENOR DE APROXIMADAMENTE 8% DO CUSTO DIÁRIO DE COMBUSTÍVEL APRESENTADO PARA ESTE SERVIÇO.

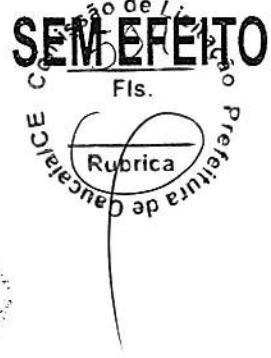
Comissão de Licitação  
129/2  
Fis.  
Rubrica  
Prefeitura de Caucalice

Comissão de Licitação  
Fis.  
SEM EFEITO  
Rubrica  
Prefeitura de Caucalice

11. Ainda sobre os veículos, é importante registrar que as composições de custo estão orçadas com VEÍCULOS EURO 5. Entretanto, de acordo com a resolução 490 do Conama, legislação de redução de emissões de poluentes de veículos comerciais pesados a diesel, deverão ser o Proconve P8 / Euro 6, passando a vigorar a partir de janeiro/2023, ou seja, composição de custo orçada está em desacordo com a resolução publicada e vigente. (vide Publicação no D.O.U - Nº 223, quarta-feira, 21 de novembro de 2018.)

COMPOSIÇÕES DE PREÇOS UNITÁRIOS - EQUIPAMENTOS				
<b>CALCULO DO FREIO DO VÉHICULO/EQUIPAMENTO</b>				
Modelo do Caminhão Utilizado para obtenção do custo				
VC VALOR DO CAMINHÃO NOVO (CAVALO MECÂNICO)				
VE VALOR DA CACAMBA 10M3 (37734 - SINAPI CE 01/2023 NÃO DESONERADA)				
VN VALOR DO CAMINHÃO COMPLETO (VC+VE)				
<b>CALCULO DA DEPRECIAÇÃO</b>				
VU PRAZO DE VIDA ÚTIL (ANOS)	ANOS	6		
VU TAXA DE DEPRECIAÇÃO (CONFORME MANUAL TCE/R\$)	%	56,18%		
VR VALOR RESIDUAL (CONFORME MANUAL TCE/R\$)	%	41,82%		
Dep DEPRECIAÇÃO MENSAL (VN-(VN*VR)/(VU*12))	R\$	4.125,16		
<b>CALCULO DA REMUNERAÇÃO DO CAPITAL</b>				
I TAXA DE JUROS ANUAL REAL (SELIC)	(%a.a)	13,75%		
Vm VALOR MÉDIO DO INVESTIMENTO ((VU+1)*VN/(2*VU))	R\$	297.794,65		
RC REMUNERAÇÃO DO CAPITAL (Vm x I/12)	R\$	3.412,23		
<b>CALCULO DO CONSUMO DO COMBUSTIVEL</b>				
Pc Perímetro médio das vias da zona de coleta (Memorial de Cálculo)	km	66,04		
Vg Viagem por veículo/furno	Vg	2,33		
Cf Distância média do centro produtor até o destino final (Memorial de Cálculo)	km	0		
Cc Consumo de combustível - Durante à Coleta (l/km)	litros/km	0,5		
Cd Consumo de combustível - Durante à Destinação (l/km)	litros/km	0,24		
Ccomb Consumo de combustível (Pc x Cc) + (Vg x Cd x 2)	dias	79,02		
Ct Dias trabalhados no mês		25,25		
RSc Preço do Combustível (Diesel S-10 Ceará - ANP)	R\$	6,28		
Cmen Custo do consumo mensal de combustível (Ccomb x Ct x RSc)	R\$	12.677,21		
<b>CALCULO DO CUSTO DOS FILTROS/LUBRIFICANTES</b>				
Comb Considerar 10% do valor gasto com Combustível	R\$	R\$	1.267,72	
<b>CALCULO DO CUSTO DE MANUTENÇÃO</b>				
K Coeficiente de proporcionalidade para manutenção			0,3	
CM Custo da manutenção (VN x K/VU x 12)	R\$	R\$	6.301,31	
<b>CALCULO DO SEGURO/IMPOSTOS</b>				
Seguros e Impostos ((VU+1) x VN x 0,025/2 x VU x 12)	R\$	R\$	626,41	
<b>CUSTO TOTAL DO EQUIPAMENTO POR MÊS</b>	R\$	R\$	25.494,04	

12. Sob outro prisma, outra questão que atrapalhará a formulação da proposta consiste na apresentação do salário apresentado nas composições de custo. Os salários considerados para as funções de gari-coletores estão como valores de referência da CCT/2022, estando a vigência expirada desde dez/22. Agrava-se que estes valores apresentados **SÃO INFERORES AO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE**, ou seja, em desacordo com o artigo 7º da CF/88, em que o valor do salário mínimo é considerado como um direito fundamental do trabalhador (vide MP 1.143/2022) - Medida Provisória com valor do Salário Mínimo – 2023.



Instituto do Meio Ambiente do Ceará

COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS - MÃO DE OBRA			
<b>MOD1</b> COMPOSIÇÃO SALÁRIO - AGENTE COLETOR (GARI)			
FONTE: CONVENÇÃO COLETIVA CE000153/2022, MP N° 1.143/22			
	GRUPO A - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1	SALÁRIO	VALOR DE BASE: R\$ 1.143,00	R\$ 1.143,00
2	ADDITIONAL DE INVALIDEZ/DOENÇA	R\$ 10% R\$ 114,30	R\$ 125,30
	TOTAL SIMPLES - A	R\$ 1.268,30	
	GRUPO B - BENEFÍCIOS		
3	DESEJO	VALOR DE BASE DE CALCULO	VALOR
1	VALE REFÉRENCIA	R\$ 217,00/250=8,68x2	R\$ 173,60
2	VESTIMENTA	CONVENÇÃO COL.	R\$ 100,00
3	CAFÉ DA MANHÃ	R\$ 100,00	R\$ 100,00
	TOTAL SIMPLES - B	R\$ 373,60	
	ENCARGOS SOCIAIS (ES)	VALOR DO GRUPO A + B	R\$ 1.641,90
	TOTAL POR EMPREGADO MESES (A+B+C) R\$	5.223,70	
<b>MOD2</b> COMPOSIÇÃO SALÁRIO - MOTORISTA			
FONTE: CONVENÇÃO COLETIVA CE000153/2022, PROCESSO: 03/04/2021-2020/03/18-2031/14/21-18. SMT/CE 1.143/22			
	GRUPO A - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
1	SALÁRIO	VALOR DE BASE: R\$ 1.143,00	R\$ 1.143,00
2	ADDITIONAL DE INVALIDEZ/DOENÇA	R\$ 10% R\$ 114,30	R\$ 125,30
	TOTAL SIMPLES - A	R\$ 1.268,30	
	GRUPO B - BENEFÍCIOS		
3	DESEJO	VALOR DE BASE DE CALCULO	VALOR
1	VALE REFÉRENCIA	R\$ 217,00/250=8,68x2	R\$ 173,60
2	VESTIMENTA	CONVENÇÃO COL.	R\$ 100,00
	TOTAL SIMPLES - B	R\$ 273,60	
	ENCARGOS SOCIAIS (ES)	VALOR DO GRUPO A + B	R\$ 1.641,90
	TOTAL POR EMPREGADO MESES (A+B+C) R\$	4.554,10	

#### CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000153/2022  
NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: 03/03/2022  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR000951/22/22  
NÚMERO DO PROCESSO: 13524.100789/2022-01  
DATA DO PROTOCOLO: 02/03/2022



Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO CEARÁ, CNPJ n. 11.088.721/0001-51, no(s) seu representado(s) por seu:

E  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, CNPJ n. 23.443.849/0001-35,  
neste ato representado por seu:  
celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho  
previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**  
As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro da  
2022 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**  
A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangará as categorias: Limpeza pública e privada, Coleta de resíduos sólidos de qualquer natureza e seu transporte, Pinturas de meio fio e ruas e avenidas, bem abrangência territorial em CE.

#### SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

#### CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

A partir de 01º de janeiro de 2022, será assegurado o piso salarial da categoria de GARI DE VARRIMENTO, GARI COLETOR, PODADOR, JARDINEIRO, AJUDANTE DE COLETA, AJUDANTE DE CAMPANHA, OPERADOR MECÂNICO PROFISSIONAL QUE LABORE NA PINTURA DE MÉTAL, PINTURA DE CANAL, COB. AGUAIS, PROFISSIONAL QUE LABORE EM CAFÉ DA MANHÃ, PINTURAS DE MEIO FIO E ATIVIDADES SIMILARES, o valor da R\$ 1.277,59 (Um mil, duzentos e setenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), para todo Estado do Ceará, para exercer uma jornada de 44 (quarenta e quatro) horas terceirizadas.

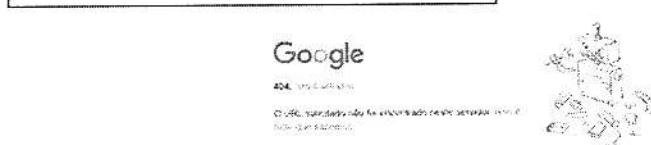
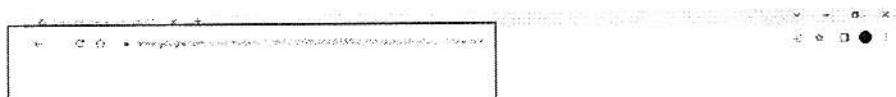
**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os salários dos demais empregados terão um aumento de 10,16% (dez vírgula dezenas e seis centavos) sobre o salário base recebido no mês de dezembro/2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os empregados que exerçam a atividade de portaria receberão salário no valor de R\$ 1.143,00 (um mil, cem e quarenta e três reais e quinze centavos) e cumprindo uma jornada de trabalho em regime de 12 x 36 horas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os empregados que exercem a atividade de encarregado de turma/ chefia de equipes terão o piso inferior de R\$ 1.707,55 (Um mil, setecentos e sete reais e cinquenta e cinco centavos).

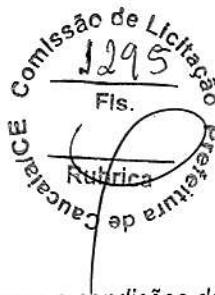


13. Agrave-se a tudo isso que o link disponibilizado (e informado) pela Prefeitura Municipal de Caucaia, onde estariam disponíveis os arquivos do Projeto Básico nos formatos Excel (.xlsx) e Adobe (.pdf), bem como o edital em melhor resolução, no formato adobe acrobat até o dia 22 de março de 2023 não estava disponível.



14. Dessa forma, as questões acima apontadas dificultam a elaboração das propostas, podendo criar desigualdades injustificáveis entre as propostas daqueles que perceberam esses erros das propostas de outros que preferirão correr o risco de apresentar uma proposta ilegal ou inexequível, o que representa uma afronta ao princípio do julgamento em critérios objetivos e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, que se encontra presente em diversos dispositivos da Lei de Licitações e Contratos Públicos, a saber:

*Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.*



Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

.....(omissis)

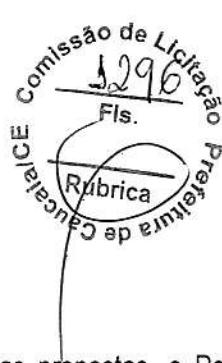
V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;

15. O duto Hely Lopes Meirelles eleva o princípio da vinculação ao edital ao patamar de princípio básico de toda a licitação, senão vejamos seu posicionamento:

*"A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora.*

*Nem se compreenderia que a administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes, bem como as condições para a elaboração das ofertas, e, no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento ou no contrato, se afastasse do estabelecido e admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a Lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes quanto a Administração que o expediu. É impositivo para ambas as partes e para todos os interessados na licitação (art. 41). O mesmo ocorre com o convite, que é um edital restrito." (HELY LOPEZ MEIRELLES, IN "DIREITO ADMINISTRATIVO BRASILEIRO", 26ª EDIÇÃO ATUALIZADA POR EURICO DE ANDRADE AZEVEDO, DÉLCIO BALESTERO ALEIXO E JOSÉ EMMANUEL BURLE FILHO, MALHEIROS EDITORES, SÃO PAULO, 2001, P. 259).*

16. Desse modo, o edital em questão não pode apresentar as falhas acima denunciadas, falhas essas que dificultam a apresentação das propostas, o que, ao final e ao cabo, prejudicará a escolha da proposta mais vantajosa, pois desconsiderar os erros acima importará na utilização de equipamentos ilegais e de preços "mascarados" por custos irreais.



17. Falhas e erros do edital dificultam a elaboração das propostas, o Poder Judiciário não titubeia ao fulminar de nulidade prérios que padecem desse tipo de vício:

*MANDADO DE SEGURANÇA. Licitação. Execução de serviços de saneamento ambiental e coleta de resíduos no âmbito do Município de Pindamonhangaba. Edital eivado de omissões no tocante à definição de parâmetros prévios para a elaboração de plano de trabalho, para a escolha do local onde será implantado novo aterro sanitário e para o encerramento do aterro sanitário atual. Omissões que dificultam a elaboração de propostas adequadas à execução dos serviços, a formação dos preços pelos licitantes e prejudicam a busca pela proposta mais vantajosa, a isonomia e a competitividade do certame. Sentença que concedeu a ordem. Recursos oficial e voluntário não providos.*

(TJ-SP - APL: 10028599720208260445 SP 1002859-97.2020.8.26.0445, Relator: Antonio Carlos Villen, Data de Julgamento: 16/07/2021, 10ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 16/07/2021)

### III. PEDIDOS

18. Diante de todo o exposto, é a presente Impugnação no sentido de que o instrumento convocatório do certame em referência seja revisto e modificado em relação aos itens e erros acima indicados, possibilitando que todos os interessados que demonstrarem capacidade e aptidão suficiente possam concorrer de forma justa, apresentando propostas lícitas e objetivas, ampliando a possibilidade de a Administração contratar a melhor proposta.

Barueri/SP, 22 de março de 2023.

RODRIGO MORENO:20328829811

Assinado de forma digital por RODRIGO MORENO:20328829811  
Dados: 2023.03.23 10:36:37 -03'00'

**SANEPAV SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**

Rodrigo Moreno

Procurador

RG nº 10.138.247-9 SS/SP

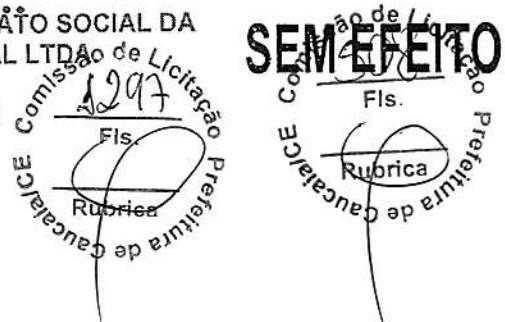
JUCESP



15 10 00

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA  
SANEPAV SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA

CNPJ/ME 01.141.830/0001-00  
NIRE 35213697938



49ª Alteração contratual realizada em 08-12-2022

- I – Abertura da Filial no Município de Guarulhos – SP;  
II – Encerramento da Filial no Município de Barueri – SP;  
III – Alteração do Objeto Social e,  
IV – Consolidação do Contrato Social.

MARCO AURÉLIO THEODORO, brasileiro, solteiro, nascido em 09.09.1993, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n. 35.225.105-0, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob n. 230.123.568-86, com endereço no Município de Barueri, Estado de São Paulo, na AV. Copacabana, 325, 19º andar, Conj.1901 setor 02, CEP 06472-001; único sócio integrante da sociedade empresária limitada denominada **SANEPAV SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.**, com sede no Município de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Copacabana, nº 325, Conj.1901 setor 02, bairro empresarial 18 do forte, CEP.06472-001, inscrita no CNPJ/ME sob n. 01.141.830/0001-00, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial doe Estado de São Paulo ("JUCESP") sob NIRE 35213697938 ("Sociedade"). RESOLVE promover a 49ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL da Sociedade, nos seguintes termos:

I – ABERTURA DA FILIAL NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS – SP.

A Sociedade resolve ABRIR A FILIAL NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS – SP na Rua Nossa Senhora Mãe dos Homens. N° 499 – Bairro -Vila Progresso– CEP: 07091-030, Município de Guarulhos, Estado de São Paulo.

II – ENCERRAR A FILIAL NO MUNICÍPIO DE BARUERI – SP.

A Sociedade resolve ENCERRAR A FILIAL NO MUNICÍPIO DE BARUERI – SP, na Alameda Rio Negro, nº 1030 – Escritório 206 Condomínio Stadium – Alphaville Centro Industrial e empresarial / Alphaville - Barueri - São Paulo - CEP 06454-000, inscrita no CNPJ/ME sob n. 01.141.830/0007-97 e NIRE 35905076736, passando cláusula 2ª do contrato social a ter a seguinte redação

Cláusula 2ª. A Sociedade terá sua sede no Município de Barueri, SP, na Av. Copacabana, nº 325, Conj.1901, setor 02, CEP.06472-001, que funcionará exclusivamente como escritório administrativo da Sociedade, que poderá abrir, transferir e extinguir sucursais, filiais, depósitos, agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos no país ou fora dele mediante deliberação da maioria dos sócios.



JUICE SP



Parágrafo Único. A Sociedade possui filiais: (i) no Município Boa Vista, Estado de Roraima, na Rua João Barbosa, n. 78-A, Bairro Mecejana, CEP 69304-335, inscrita no CNPJ/ME sob n. 01.141.830/0005-25 e NIRE sob o n. 14999007817; (ii) no Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, na Praça São Paulo, s/n, Jardim Brasil – CEP 18540-000 (Rodovia Marechal Rondon - SP, 300, Km 33 - CEP.18540-000), inscrita no CNPJ/ME sob n. 01.141.830/0011-73 e NIRE 35905670671; (iii) no Município de Ubatuba, Estado de São Paulo, na Rodovia Oswaldo Cruz, n. 3375, Ipiranguinha – CEP 11680-000, inscrita no CNPJ/ME sob n. 01.141.830/0010-92 e NIRE 35905670662; e (iv) no Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, na Rua Nossa Senhora Mãe dos Homens. N° 499 – Bairro Vila Progresso – CEP: 07091-030.

### III- ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

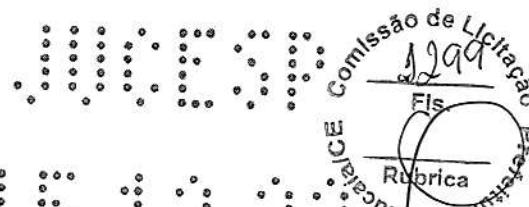
A Sociedade resolve INCLUIR NO OBJETO SOCIAL a seguintes atividades: Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico e Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais. passando a cláusula 3<sup>a</sup> do contrato social a ter a seguinte redação:

A Sociedade tem por objeto social:

- (i) Limpeza pública, coleta manual e mecanizada, transporte e tratamento de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e industriais; coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos do serviço de saúde; coleta e transporte de entulhos públicos; capina, raspagem e pintura de guias; serviços complementares como: limpeza de córregos e galerias, boca de lobo, praias e feiras;
- (ii) guarda de bens móveis próprios (garagem);
- (iii) Elaboração e recadastramento físico urbano, planta genérica de valores e plano diretor municipal;
- (iv) Locação de equipamentos (exceto leasing);
- (v) Manutenção de prédios de construção civil;
- (vi) Elaboração de projetos de engenharia civil;
- (vii) Execução de obras de construção civil;
- (viii) Limpeza, conservação e manutenção de imóveis públicos (terminais, portos e aeroportos);
- (ix) Construção, operação e manutenção de aterros sanitários;
- (x) Construção, manutenção e operação de usinas de tratamento de resíduos comerciais e industriais;
- (xi) Construção, operação e manutenção de área para transbordo de resíduos sólidos domiciliares e industriais;
- (xii) locação de mão de obra temporária nos termos da Lei n. 6.019/74, a intermediação de emprego como agência de locação, terceirização e prestação de serviços auxiliares a indústrias e comércio, com emprego, ou não, máquinas, equipamentos e dispositivos técnicos; análise de rotinas e métodos de trabalho administrativo em áreas profissionais não específicas, podendo para isso executar tudo quanto necessário aos seus fins, inclusive



**SEM EFEITO**



participar de outras sociedades ou negócios correlatos; comércio de materiais de limpeza, higiene pessoal; prestação de serviços de limpeza, conservação, manutenção, dedetização, desinfecção, desinsetização, desratização, descupinização, limpeza de caixas de água, jardinagem, paisagismo, podas, roçagem, desmatamento, limpeza técnica hospitalar, aplicação de saneantes domissanitários, limpeza de vias e logradouros, áreas verdes, varrição de ruas, pintura de guias e sarjetas, limpeza de bocas de lobo; execução de serviços de assentamento de guias e sarjetas, de obra para serviços de compactação de leito e subleito de vias públicas, com construção da base com bica corrida, imprimação de betume e preenchimento com concreto asfáltico, execução de serviços de carga e descarga, coleta, classificação e incineração de lixo; locação de veículos; leitura de relógio medidor de energia elétrica, hidrômetros e entrega de contas, avisos, protocolados e simples; conservação de estradas de rodagem, ferrovias, etc.; arrecadação em pedágios e serviços de bilhetagem para trens, ônibus, metrô, travessias de balsas fluviais e marítimas, etc.; serviços auxiliares de transporte aéreo operacionais e de proteção (limpeza de aeronaves, comissária, agentes de segurança, etc.); fornecimento de mão de obra especializada ou não em diversas modalidades: motoristas, motociclistas, manobristas, jardineiros, telefonistas, ascensoristas, datilógrafas, digitadoras, zeladores, porteiros, estafetas, garçons, copeiras, feitura e distribuição de café, serviços de manutenção predial (pedreiros, carpinteiros, marceneiros, eletricistas, eletrotécnicos, pintores, encanadores, serventes, serraleiros, etc.), fiscais de loja, arquivistas, recepcionistas, mensageiros, lavador de autos, etc.;

(xiii) Comercialização de materiais diversos, entre eles: plástico, recicláveis, sucata ferrosa e não ferrosos blendados, matéria-prima, e outros, através da extração e beneficiamento de produtos, subprodutos e resíduos sólidos, líquido e gasosos;

(xiv) Comercialização de produtos triturados, modificados, prensados, encapsulados, blendados, agregados a granel, reciclados, rejeitas industriais, parte de máquinas e equipamentos, produtos metalúrgicos, minerais e metais ferroso e não-ferroso, provenientes de qualquer processo de reciclagem, beneficiamento, descarte e descaracterização de produtos diversos;

(xv) Segregação, armazenamento temporário e tratamento de resíduos classe I, IIA e IIB;

(xvi) Reaproveitamento de resíduos, blendagem e beneficiamento de resíduos perigosos e radioativos para transformação em matéria-prima;

(xvii) Transporte de resíduos perigosos;

(xviii) Gerenciamento e remediação de áreas impactadas com passivos ambientais; e

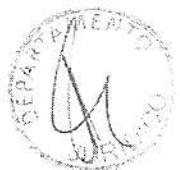
(xix) Manufatura reversa, compreendendo a destruição, descaracterização, blendagem e reciclagem de produtos eletrônicos, computadores, telefonia celular, com aproveitamento integral de subprodutos gerados.

(xx) Desenvolvimento e construção de empreendimentos imobiliários;

(xxi) Incorporadora de empreendimentos imobiliários;

(xxii) Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico.

(xxiii) Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais.



JUICE SP

15 12 00

#### IV - CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

1. Em virtude das deliberações acima tomadas, resolve o sócio consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte e nova redação:

#### CONTRATO SOCIAL DA SANEPAV SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.

##### I. DA DENOMINAÇÃO E DA SEDE

Cláusula 1<sup>a</sup>. A sociedade limitada empresária denomina-se SANEPAV SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA., regendo-se pelas cláusulas deste instrumento, com a observância das disposições constantes do artigo 1.052 e seguintes da Lei Federal n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil e, supletivamente, nas omissões, pelas normas da Lei Federal n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei de S.A.).

Parágrafo Único. A sociedade utilizará junto ao seu mercado de atuação a expressão comercial SANEPAV.

Cláusula 2<sup>a</sup>. A Sociedade terá sua sede no Município de Barueri, SP, na Av. Copacabana, nº 325, Conj.1901 setor 02, CEP.06472-001, que funcionará exclusivamente como escritório administrativo da Sociedade, que poderá abrir, transferir e extinguir sucursais, filiais, depósitos, agências, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos no país ou fora dele mediante deliberação da maioria dos sócios.

Parágrafo Único. A Sociedade possui filiais; (i) no Município Boa Vista, Estado de Roraima, na Rua João Barbosa, n. 78-A, Bairro Mecejana, CEP 69304-335, inscrita no CNPJ/ME sob n. 01.141.830/0005-25 e NIRE sob o n.14999007817; (ii) no Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, na Praça São Paulo, s/n, Jardim Brasil – CEP 18540-000 (Rodovia Marechal Rondon - SP, 300, Km 33 - CEP.18540-000), inscrita no CNPJ/ME sob n. 01.141.830/0011-73 e NIRE 35905670671; (iii) no Município de Ubatuba, Estado de São Paulo, na Rodovia Oswaldo Cruz, n. 3375, Ipiranguinha – CEP 11680-000, inscrita no CNPJ/ME sob n. 01.141.830/0010-92 e NIRE 35905670662; e (iv) no Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, na Rua Nossa Senhora Mãe dos Homens. Nº 499 – Bairro - Vila Progresso-CEP: 07091-030.

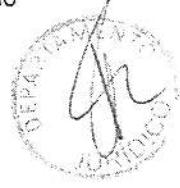
##### II. DA DURAÇÃO

Cláusula 2<sup>a</sup>. A Sociedade iniciou suas atividades em 03.04.1996 e sua duração é por tempo indeterminado.

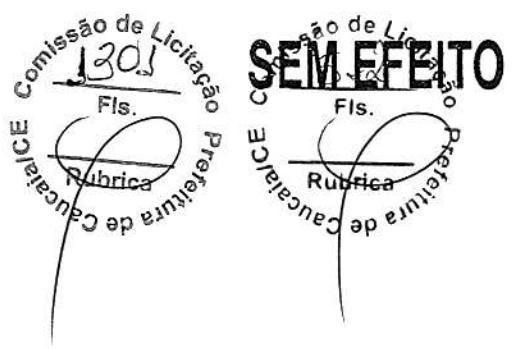
##### III. DO OBJETO SOCIAL

Cláusula 3<sup>a</sup>. A Sociedade tem por objeto social:

- (i) Limpeza pública, coleta manual e mecanizada, transporte e tratamento de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e industriais; coleta, transporte e tratamento de resíduos sólidos do serviço de saúde; coleta e transporte de entulhos públicos; capina, raspagem e pintura de guias; serviços complementares como: limpeza de córregos e galerias, boca de lobo, praias e feiras;
- (ii) guarda de bens móveis próprios (garagem);
- (iii) Elaboração e recadastramento físico urbano, planta genérica de valores e plano diretor municipal;



JUÍZESP



- (iv) Locação de equipamentos (exceto letreiros);
- (v) Manutenção de prédios de construção civil;
- (vi) Elaboração de projetos de engenharia civil;
- (vii) Execução de obras de construção civil;
- (viii) Limpeza, conservação e manutenção de imóveis públicos (terminais, portos e aeroportos);
- (ix) Construção, operação e manutenção de aterros sanitários;
- (x) Construção, manutenção e operação de usinas de tratamento de resíduos comerciais e industriais;
- (xi) Construção, operação e manutenção de área para transbordo de resíduos sólidos domiciliares e industriais;
- (xii) locação de mão de obra temporária nos termos da Lei n. 6.019/74, a intermediação de emprego como agência de locação, terceirização e prestação de serviços auxiliares a indústrias e comércio, com emprego, ou não, máquinas, equipamentos e dispositivos técnicos; análise de rotinas e métodos de trabalho administrativo em áreas profissionais não específicas , podendo para isso executar tudo quanto necessário aos seus fins, inclusive participar de outras sociedades ou negócios correlatos; comércio de materiais de limpeza, higiene pessoal; prestação de serviços de limpeza, conservação, manutenção, dedetização, desinfecção, desinsetização, desratização, descupinização, limpeza de caixas de água, jardinagem, paisagismo, podas, roçagem, desmatamento, limpeza técnica hospitalar, aplicação de saneantes domissanitários, limpeza de vias e logradouros, áreas verdes, varrição de ruas, pintura de guias e sarjetas, limpeza de bocas de lobo; execução de serviços de assentamento de guias e sarjetas, de obra para serviços de compactação de leito e subleito de vias públicas, com construção da base com bica corrida, impração de betume e preenchimento com concreto asfáltico, execução de serviços de carga e descarga, coleta, classificação e incineração de lixo; locação de veículos; leitura de relógio medidor de energia elétrica, hidrômetros e entrega de contas, avisos, protocolados e simples; conservação de estradas de rodagem, ferrovias, etc.; arrecadação em pedágios e serviços de bilhetagem para trens, ônibus, metrô, travessias de balsas fluviais e marítimas, etc.; serviços auxiliares de transporte aéreo operacionais e de proteção (limpeza de aeronaves, comissária, agentes de segurança, etc.); fornecimento de mão de obra especializada ou não em diversas modalidades: motoristas, motociclistas, manobristas, jardineiros, telefonistas, ascensoristas, datilógrafas, digitadoras, zeladores, porteiros, estafetas, garçons, copeiras, feitura e distribuição de café, serviços de manutenção predial (pedreiros, carpinteiros, marceneiros, eletricistas, eletrotécnicos, pintores, encanadores, serventes, serralheiros, etc.), fiscais de loja, arquivistas , recepcionistas, mensageiros, lavador de autos, etc.;
- (xiii) Comercialização de materiais diversos, entre eles: plástico, recicláveis, sucata ferrosa e não ferros blendados, matéria-prima, e outros, através da extração e beneficiamento de produtos, subprodutos e resíduos sólidos, líquido e gasosos;
- (xiv) Comercialização de produtos triturados, modificados, prensados, encapsulado, blendados, agregados a granel, reciclados, rejeitas industriais, parte de máquinas e equipamentos, produtos metalúrgicos, minerais e metais ferroso e não-ferroso, provenientes de qualquer processo de reciclagem, beneficiamento, descarte e descaracterização de produtos diversos;
- (xv) Segregação, armazenamento temporário e tratamento de resíduos classe I, IIA e IIB;



**SEMEFEITO**

- (xvi) Reaproveitamento de resíduos, blendagem e beneficiamento de resíduos perigosos e radioativos para transformação em matéria-prima;
- (xvii) Transporte de resíduos perigosos;
- (xviii) Gerenciamento e remediação de áreas impactadas com passivos ambientais;
- (xix) Manufatura reversa, compreendendo a destruição, descaracterização, blendagem e reciclagem de produtos eletrônicos, computadores, telefonia celular, com aproveitamento integral de subprodutos gerados.
- (xx) Desenvolvimento e construção de empreendimentos imobiliários;
- (xxi) Incorporadora de empreendimentos imobiliários, e
- (xxii) Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico.
- (xxiii) Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais.

#### IV. DO CAPITAL SOCIAL

**Cláusula 4<sup>a</sup>.** O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), dividido em 25.000.000 (vinte e cinco milhões) de quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, integralmente detidas por Marco Aurélio Theodoro

**Cláusula 5<sup>a</sup>.** A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos os sócios são solidariamente responsáveis pela integralização do capital social.

§ 1º. O número de votos de cada sócio corresponde ao valor de suas quotas já integralizadas, em quaisquer deliberações sociais.

§ 2º. Na hipótese de aumento de capital, os sócios deverão aportar os respectivos valores de acordo com os prazos e condições ajustadas pela Sociedade.

§ 3º. O inadimplemento de qualquer destas obrigações sujeitará o sócio remisso à sua exclusão, caso em que suas quotas serão tomadas pelos demais adimplentes em seu favor ou de terceiros, mediante devolução dos valores já pagos, deduzidos os juros de mora, ficando facultado à Sociedade o direito de proceder à cobrança judicial do crédito, como título de execução extrajudicial, acrescendo-se ao valor do débito, que deverá ser devidamente atualizado pela variação do IGP-M, multa no montante de 20% (vinte por cento) incidentes sobre o próprio débito, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, mais as custas.

§ 4º. Fica determinado, ainda, que, no caso de interesse da Sociedade, mediante deliberação de maioria simples dos sócios, o sócio faltoso poderá permanecer na Sociedade, situação na qual terá sua participação societária estancada até o montante já integralizado, procedendo-se à oferta primeiramente entre os sócios, e após a terceiros, das quotas que lhe correspondam pelo aumento de capital não integralizado.

§ 5º. No caso de o sócio faltoso exercer a administração da Sociedade, ele será imediatamente destituído de suas funções na administração, devendo ser convocada reunião para indicação do seu substituto.

§ 6º. Fica assegurado aos sócios a assunção de direitos e obrigações por meio de acordo de quotistas, cujas disposições, nos termos do artigo 118, da Lei de S.A., tornar-se-ão obrigatórias e exigíveis através de execução específica, após seu arquivamento na sede da Sociedade.



JUN 2008

15 11

V. DA REUNIÃO DE QUOTISTAS

**SEMEFFETO**

Comissão de Licitação  
Fis. 130

Prefeitura de Caucalice

Rubrica

Comissão de Licitação  
Fis.

Prefeitura de Caucalice

Rubrica

**Cláusula 6<sup>a</sup>.** As reuniões de quotistas realizar-se-ão, ordinariamente, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre se fizerem necessárias.

§ 1º. As reuniões ordinárias terão por objeto as matérias abaixo elencadas:

- (i) Tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico;
- (ii) Designar administradores e seus suplentes, quando for o caso; e
- (iii) Tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

§ 2º. As reuniões extraordinárias terão por objeto quaisquer matérias de interesse social.

§ 3º. As reuniões tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

§ 4º. As reuniões de quotistas serão realizadas na sede social.

§ 5º. As reuniões serão convocadas por qualquer administrador e, supletivamente, por qualquer sócio, quando os administradores retardarem a convocação por mais de 60 (sessenta) dias, nos casos previstos em lei e neste contrato.

§ 6º. As convocações serão realizadas mediante comunicação escrita, enviada aos quotistas, por meio de telegrama, fax, ou carta, com aviso de recebimento, e antecedência mínima de 8 (oito) dias, para a primeira convocação, e de 5 (cinco) dias, para a segunda convocação, indicando o horário e a ordem do dia.

§ 7º. As reuniões serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 3/4 (três quartos) do capital social e, em segunda convocação, com qualquer número.

§ 8º. A representação na reunião poderá ser feita por outro sócio ou por advogado, com poderes especiais, cuja procuração deverá ser levada a registro juntamente com a ata.

§ 9º. A reunião será presidida e secretariada por sócios escolhidos entre os presentes.

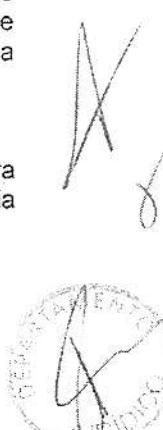
§ 10º. Será lavrada a ata em livro próprio, assinada pelo presidente e pelo secretário e, no mínimo, pelos sócios presentes cujo quórum de votação baste para a validade das deliberações, devendo sua cópia, autenticada pelos administradores ou pela mesa, ser apresentada para arquivamento junto o Registro Público de Empresas Mercantil, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da lavratura.

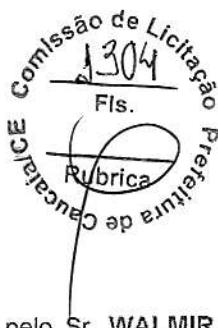
§ 11º. A Sociedade fornecerá, ao sócio que solicitar cópia autêntica da ata.

**Cláusula 7<sup>a</sup>.** A prolação dos votos deverá buscar o interesse social, observando-se os preceitos que impedem os conflitos de interesses, bem como a manifestação de vontade abusiva de sócio em matéria que diretamente lhe diga respeito, como forma de atender a função social da empresa e os princípios de boa-fé e de probidade.

**Cláusula 8<sup>a</sup>.** As deliberações sociais sobre todas e quaisquer matérias, inclusive para deliberar a transformação do seu tipo societário, serão tomadas pelo voto favorável da maioria do capital social, salvo nos casos em que haja disposição legal que exija quórum superior.

**Cláusula 9<sup>a</sup>.**





## VI. DA ADMINISTRAÇÃO

**Cláusula 10<sup>a</sup>.** A sociedade será administrada, isoladamente, pelo Sr. WALMIR BENEDITI, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da Cédula de Identidade RG n. 8.027.539, expedida pela SSP/SP, inscrito o CPF/MF nº 006.008.418-98, com endereço no Município de Barueri, Estado de São Paulo, Rua Copacabana, 325, 19º andar, Conj.1901 setor 02, CEP 06472-001, o qual, na qualidade de administrador, fica investido dos mais amplos e gerais poderes para representar a Sociedade, em juízo ou fora dele, perante as autoridades governamentais e terceiros em geral, assinando todos e quaisquer documentos.

§ 1º. É permitida a eleição de administradores não sócios.

§ 2º. As procurações outorgadas pela Sociedade deverão mencionar expressamente os poderes conferidos, bem como conter um período de validade limitado a 24 (vinte e quatro) meses, com exceção daquelas para fins judiciais. É proibido o substabelecimento em procuração outorgada com poderes "ad negotia".

§ 3º. Os administradores farão jus a uma retirada mensal, a título de "pró-labore" a ser fixada pelos sócios detentores da maioria do capital social.

§ 4º. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Sociedade, os atos de qualquer dos sócios, administradores ou procuradores que a envolverem obrigações relativas a negócios estranhos aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo se expressamente autorizados pela maioria dos sócios em reunião de quotistas, com lavratura de respectiva ata.

## VII. DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

**Cláusula 11<sup>a</sup>.** O sócio que pretender ceder e transferir suas quotas, total ou parcialmente, a outros sócios ou a terceiros, deverá notificar os demais sócios, por escrito, que terão preferência para adquiri-las na proporção de sua participação no capital social e nas mesmas condições.

§ 1º. Em atendimento ao que consta do caput desta cláusula, o quotista que desejar alienar suas quotas enviará aos demais quotistas uma notificação contendo todas as informações relativas à proposta de venda, em especial a quantidade de quotas ofertadas, o preço, as condições de pagamento e o nome do terceiro interessado. Os demais sócios deverão, dentro de 30 (trinta) dias, pronunciar-se por escrito, perdendo o direito de preferência em relação a tais quotas se deixar de fazê-lo.

§ 2º. Após o encerramento do referido prazo de 30 (trinta) dias sem que os demais quotistas tenham exercido o seu direito de preferência e/ou havendo sobras, o sócio ofertante poderá dispor das quotas a terceiros nas mesmas condições ofertadas, dentro de 60 (sessenta) dias, contados do término do prazo para o exercício de preferência previsto no parágrafo 1º desta Cláusula. Caso a formalização da alienação não seja realizada dentro desse prazo, novo procedimento de oferta do direito de preferência deverá ser iniciado.

§ 3º. Não se aplica o disposto nesta Cláusula, na hipótese de o sócio pretender transferir a totalidade ou parte de sua participação societária para uma sociedade da qual seja o controlador e que tenha o propósito específico de participar na Sociedade ("SPE") ou, ainda, no caso de o sócio pessoa jurídica que deseje alienar suas quotas ao seu sócio controlador, e, ainda, nas hipóteses de alienação, gratuita ou onerosa, inter vivos ou causa mortis, das participações societárias dos sócios, pessoas físicas, aos seus descendentes ou ascendentes.

§ 4º. Na hipótese de alteração do controle da SPE, sob qualquer forma, direta ou indireta, ou ainda em caso de alteração de seu objeto social, deverá ser outorgado o direito de preferência



Comissão de Licitação  
1305  
Fis.  
Rubrica

Comissão de Licitação  
Fis.  
Rubrica

para aquisição das quotas que a SPE detém na Sociedade, na forma desta Cláusula. Não se aplica o disposto neste parágrafo na hipótese de alteração do quadro societário da SPE em decorrência de alienação, gratuita ou onerosa, inter vivos ou causa mortis, em benefício dos descendentes ou ascendentes de seus sócios.

§ 5º. Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, deverá ser considerado, para efeito da notificação mencionada no Parágrafo 1º desta Cláusula, alternativamente e à critério de cada um dos sócios que desejarem exercer o direito de preferência, o que segue:

- (i) Preço e condições estabelecido na alienação do controle da SPE; ou
- (ii) Preço e condições da alienação das quotas da Sociedade, quando adquiridas pela SPE, corrigidas pela variação monetária do IGP-M/FGV, verificada no período entre a data da aquisição das quotas pela SPE e a data do exercício do direito de preferência.

### VIII. DO AUMENTO E DA REDUÇÃO DO CAPITAL

Cláusula 12ª. Integralizado o capital e deliberado pela Sociedade seu aumento, os sócios poderão subscrevê-lo, no prazo de 30 (trinta) dias, para integralização nas condições então estabelecidas nas proporções de suas participações.

§ 1º. O direito à subscrição poderá ser cedido a terceiros observados as regras de preferência estabelecidas na Cláusula 11ª retro.

§ 2º. Efetivada a subscrição, os sócios aprovarão a modificação do contrato social.

§ 3º. As quotas eventualmente não subscritas no aumento de capital serão ofertadas aos demais sócios, na proporção das respectivas participações, sendo certo que aquelas quotas que restarem livres serão canceladas, reduzindo-se o valor do aumento de capital correspondente.

§ 4º. Subscritas as quotas do aumento de capital e não realizada sua integralização, o sócio inadimplente responderá por perdas e danos e multa no valor de 20% (vinte por cento) do montante não pago, cabendo à Sociedade, se não for possível a aplicação dos mesmos preceitos estatuídos no Parágrafo 3º, reduzir, então, o valor daquele aumento não integralizado.

Cláusula 13ª. A redução do capital será deliberada pelo mesmo quórum que autorize a alteração de contrato, cumprindo-se para efetivação da redução o disposto no artigo 1.082 do Código Civil.

### IX. DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

Cláusula 14ª. O exercício social terá início em 1º de janeiro e encerrará-se no dia 31 de dezembro de cada ano.

§ 1º. Na data do encerramento do exercício social deverá ser levantado o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

§ 2º. Os documentos de que trata o caput desta Cláusula deverão, até 30 (trinta) dias antes da reunião anual de tomada de contas, ser postos, por escrito e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração, dispensada a sua publicação no Diário Oficial e em outro jornal.

Cláusula 15<sup>a</sup>. Os sócios participarão dos lucros e suportarão os prejuízos na proporção das respectivas participações no capital social.

§ 1º. Os sócios poderão determinar o levantamento de balanços a qualquer tempo, para distribuir lucros intermediários ou intercalares, mesmo em períodos extraordinários, obedecidas as disposições legais e contratuais.

§ 2º. Na distribuição de lucros, os sócios terão liberdade para estabelecer critérios de divisão, sem, necessariamente, observar a proporção de cada um no capital social, desde que aprovados por sócios representando a totalidade do capital social, conforme deliberação a ser tomada em reuniões de sócios.

#### X. - DA EXCLUSÃO DE QUOTISTAS

Cláusula 16<sup>a</sup>. Ocorrendo a omissão ou a prática de ato de inegável gravidade que tenha posto em risco a continuidade da empresa, proceder-se-á à exclusão, por justa causa, do sócio culpado, com fundamento no artigo 1.085 do Código Civil, por deliberação dos sócios em reunião especialmente convocada para tal fim, onde será facultado ao acusado o comparecimento e o exercício do direito de defesa plena. Deliberada a exclusão, proceder-se-á à alteração do contrato social.

Parágrafo Único. Para fins do disposto no caput desta Cláusula, considera-se justa causa, a ocorrência dos seguintes fatos:

- (i) Quebra de *affectio societatis*, deliberada por sócios representando a maioria do capital social;
- (ii) Liquidação das quotas do sócio para o pagamento de credor particular seu;
- (iii) Concorrência, direta ou indireta, tanto como proprietário, acionista, sócio, investidor, parceiro, licenciado, financiador, operador, consultor, empregado, ou de qualquer outra forma, com os negócios desenvolvidos pela Sociedade;
- (iv) Prática de atos em desacordo com as previsões deste Contrato Social e de acordo de quotistas arquivados na sede da Sociedade; e
- (v) Prática de atos contrários aos interesses da Sociedade.

#### XI. DA APURAÇÃO DE HAVERES

Cláusula 17<sup>a</sup>. Nas hipóteses de retirada, exclusão, insolvência, falecimento ou outro motivo que afaste definitivamente qualquer dos sócios, a Sociedade não se dissolverá, prosseguindo nela os sócios remanescentes, e, no caso de falecimento, os herdeiros e sucessores, a não ser que estes, de comum acordo com o(s) sócio(s) remanescente(s), resolvam liquidá-la.

Parágrafo Único. A interdição ou declaração de ausência de qualquer sócio não acarretará a respectiva exclusão da Sociedade, passando a ser representado na forma da lei.

Cláusula 18<sup>a</sup>. Os haveres do sócio que se afaste da Sociedade em qualquer das hipóteses da Cláusula 17<sup>a</sup>, sem a admissão de herdeiros e/ou sucessores, serão apurados com base no patrimônio líquido da Sociedade, levantando-se para tanto um balanço especial na data do evento e serão pagos a ele, seus herdeiros ou sucessores, em 12 (doze) parcelas mensais consecutivas, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano, e corrigidas monetariamente de acordo com o Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas.

**SEM EFEITO**

Vargas (IGPM-FGV) ou, na ausência ou impossibilidade de aplicação deste índice, com base em índices oficiais de correção monetária em vigor ou que melhor refletem a taxa de inflação no momento, calculado a partir da data de conclusão do balanço que não poderá ser posterior a 60 (sessenta) dias do evento.

## XII. DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 19ª. A Sociedade se dissolverá, nos termos do artigo 1.087 do Código Civil, nos casos previstos nos artigos 1.033, 1.034 e 1.044 do Código Civil.

Cláusula 20ª. Na hipótese de liquidação da Sociedade, seus bens serão destinados ao pagamento dos eventuais credores, distribuindo-se o saldo porventura existente entre os quotistas, na proporção das quotas então por eles possuídas.

## XIII. DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Cláusula 21ª. O administrador declara, sob as penas da lei e para os fins do disposto no artigo 1011, §1º, do Código Civil, não estar incorso em nenhum dos crimes previstos em lei, não estando, assim, impedido, por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que lhe vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

## XIV. DO FORO DE ELEIÇÃO

Cláusula 22ª. Para as questões oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja, arcando a parte faltosa com as custas e despesas processuais, bem como com os honorários da parte inocente.

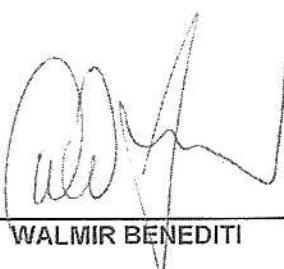
E, por estar certo, assina o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, tudo para os mesmos fins e efeitos de direito.

Barueri, 8 de dezembro de 2022.

Sócio:

  
MARCO AURELIO THEODORO

Administrador:

  
WALMIR BENEDITI

Testemunhas

JULIANA PIVA POZAR OLGIN  
CI/RG 41.213.379-9 SSP/SP  
CPF/MF.226.919.398-98

DRA. LETICIA DA SILVA GONÇALVES  
CI/RG 41.407.396-4  
CPF/MF.368.393.408-56

Visto Advogado

Antonio Carlos Cardonia  
OAB/SP 227586

(página de assinaturas da 49ª alteração de contrato social da sociedade empresaria Sanepav Saneamento Ambiental Ltda.)



1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE SANTANA DE PARNAÍBA

Município e Comarca de Santana de Parnaíba - Estado de São Paulo



Antonio Augusto Rodrigues Cruz

Tabelião



LIVRO N° 1007 PÁGINA N° 381

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:

Outorgante: SANEPAV SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.

Outorgados: LUIS HENRIQUE GAIOTTO MADUREIRA e outros

**SAIBAM** quantos este público instrumento de procuração bastante virem que aos vinte (20) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e dois (2.022), nesta cidade e comarca de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, em cartório, perante mim Tiago de Melo Cruz, Substituto do Tabelião, que esta subscreve, e da Escrivente Autorizada, Cassia Lopes Teixeira de Moraes, compareceu como "**OUTORGANTE**", a empresa **SANEPAV SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA**, com sede à Avenida Copacabana, nº 325, Conjunto 1901, setor 02, em Barueri-SP, CEP 06472-001, inscrita no CNPJ nº 01.141.830/0001-00 e NIRE 35213697938, neste ato representada por seu administrador, Sr. WALMIR BENEDITI, brasileiro, casado, engenheiro químico, portador da cédula de identidade RG. nº 8.027.539-SSP-SP, inscrito no CPF/MF. nº 006.008.418-98, com endereço comercial na sede da outorgante, em conformidade com a cláusula 10º parágrafo 2º, de sua 49ª alteração contratual consolidada datada de 08/12/2022, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob nº 678.971/22-5 em 15/12/2022 e ficha cadastral da junta comercial obtida via internet em data de 19/12/2022.- O representante da outorgante declara, sob as penas da Lei, que não existe alterações contratuais da outorgante, posteriores aos seus atos societários supra mencionados.- O presente, juridicamente capaz, aqui vindos especialmente para este ato, identificado por mim escrevente, face aos documentos apresentados e acima mencionados, do que dou fé. E, perante mim, pela OUTORGANTE, na forma como vem representada, me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, NOMEIA E CONSTITUI, seus bastante "**PROCURADORES**", Sr. **LUIS HENRIQUE GAIOTTO MADUREIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG. nº 26.367.892-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF. nº 279.315.718-00; Sr. **ÍTAO POSSI**, brasileiro, casado, administrador de empresa, portador da cédula de identidade RG. nº 32.229.420-4 SSP-SP, inscrito no CPF/MF. nº 290.259.768-16; Sr. **MARCO AURÉLIO THEODORO**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da cédula de identidade RG. nº 35.255.105-0 SSP-SP, inscrito no CPF/MF. 230.123.568-86; e o Sr. **RODRIGO MORENO**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da cédula de identidade RG. nº 10.138.247-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF. nº 203.288.298-11, todos com endereço de correspondência na Avenida Copacabana, nº 325, Conj. 1901, em Barueri-SP, CEP: 06472-001; aos quais confere os mais amplos poderes para representar a outorgante agindo *isoladamente* nos processos de licitações públicas e pregões eletrônicos, órgãos públicos Municipais e pessoas jurídica, podendo firmar contratos, requerer, juntar declarar, promover, formular lances verbais, interpor e renunciar a recursos, prestar esclarecimentos, receber notificações e intimações, assinar contratos e assinar todos os documentos que se fizerem necessários, *substabelecer em parte os poderes que lhe foram conferidos no presente mandato e assim nomear prepostos*, credenciar representantes, conferindo-lhe os poderes especificamente para representar a outorgante em licitações públicas e pregões eletrônicos, ficando expressamente vedado aos prepostos, representantes e credenciados o seu substabelecimento. **O PRESENTE MANDATO É VÁLIDO ATÉ TRINTA E UM**

RUA PEDRO PROCOPIO, 118 - CENTRO  
SANTANA DE PARNAÍBA - SP CEP: 06501-130  
FONE: (11) 4622-7700



09262602086932.000185217-9



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

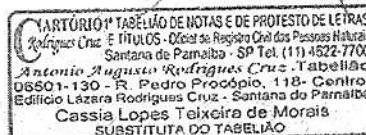


Comissão de Licitação  
1310 Fls.  
SEMEFEITO  
Fls.  
Fls.  
Rubrica  
Rubrica  
Pefeiura de Caucaia CE  
Pefeiura de Caucaia CE  
Pefeiura de Caucaia CE

DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS (31/12/2023), A CONTAR  
DESTA DATA.- Deverão os mandatários, ora constituídos, obedecer rigorosamente às  
cláusulas do Contrato Social da mandante, de cujo teor tem pleno conhecimento.- O  
representante da outorgante declara, sob as penas da Lei, que: a) o sócio e o  
administrador não se enquadra como pessoas expostas politicamente, seus familiares ou  
estreitos colaboradores (resolução Coaf nº 40 de 22/11/2021) e não se encontra na  
condição de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo; e b) o sócio da pessoa  
jurídica, presentes ou não neste ato, são os identificados no contrato social, inexistindo  
interpôsta pessoa, sendo seus titulares os únicos beneficiários finais.- Todos os  
documentos apresentados, ficam arquivados em formato eletrônico, vinculados ao  
presente ato.- De como assim o disse e dou fé.- A pedido da outorgante lavrei a presente  
procuração, a qual feita e lida em voz alta e clara, achou-a em tudo conforme,  
outorgou, aceitou e assina em minha presença; COTAÇÃO: Ao Tabelião R\$ 162,60; Ao  
Estado R\$ 46,22; À Secretaria da Fazenda R\$ 31,63; Ao Fundo do Registro Civil R\$ 8,56;  
Ao Tribunal de Justiça R\$ 11,16; À Santa Casa R\$ 1,63; Ao Município R\$ 3,25; Ao  
Ministério Público R\$ 7,81; Total Escritura R\$ 272,86; Guia 0052/2022; de tudo dou fé.-  
Eu, (a.) Cassia Lopes Teixeira de Moraes, Escrevente Autorizada, a lavrei.- Eu, (a.) Tiago  
de Melo Cruz, Substituto do Tabelião, a subscrevo.- (a.) WALMIR BENEDITI.  
Devidamente selada por verba, conforme guia arquivada em Cartório.- Trasladada em  
seguida, dou fé.- Eu, \_\_\_\_\_ (Cassia Lopes Teixeira de Moraes),  
Substituta do Tabelião (Lei Federal 8935/94 art.20 § 4º), a fiz digitar, conferi, achei em  
tudo conforme, subscrevo e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

CASSIA LOPES TEIXEIRA DE MORAIS  
SUBSTITUTA DO TABELIÃO  
(Lei Federal 8.935/94 art. 20 § 4º)



1188021PR000137734001P229  
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

# CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

**REPU  
BRA  
S**

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA**  
**DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO**  
**CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO**

**SP**

**NOME:** MARCO AURÉLIO THEODORO  
**DOC. IDENTIDADE/ÓRGÃO EMISSOR/RU:** 05225155 SERP SP  
**CPF:** 230.123.569-86 **DATA NASCIMENTO:** 09/09/1993  
**FILIAÇÃO:** ARMANDO SEBASTIÃO RODRIGUES THEODORO  
MARIA ANGELICA AMIGO RODRIGUES THEODORO  
**PERMISSÃO:** ACC **CAT. HAB:** AB  
**Nº REGISTRO:** 05507517517 **VALIDADE:** 11/01/2026 **1ª HABILITAÇÃO:** 04/06/2012  
**OBSERVAÇÕES:** A  
  
**ASSINATURA DO PORTADOR:**  
**LOCAL:** BARCELOS, SP **DATA EMISSÃO:** 03/03/2023  
**ASSINADO DIGITALMENTE**  
**DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO**  
**SÃO PAULO**  
**DENATRAN** **CONTRAN**

**VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**  
**2203779820**

QR-CODE



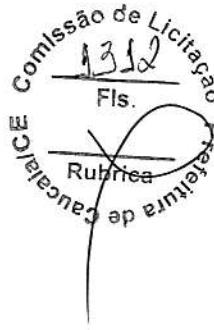
Comissão de Licitação  
1311  
Fls.  
Rubrica

SEMEFEITO  
Comissão de Licitação  
0  
Fls.  
Rubrica

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>, opção Validar Assinatura.

**SERPRO / DENATRAN**



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

WALMIR BENEDITI

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
8027539 SSP/SP

CPF: 006.008.418-98 DATA NASCIMENTO: 21/02/1959

FILIAÇÃO: MANOEL BENEDITI  
IMMACOLATA BENEDITI

PENHOSADO ACC CAT. HAB. AB

1<sup>o</sup> REGISTRO: 03255153522 VALIDEZ: 18/02/2024 1<sup>o</sup> HABILITAÇÃO: 03/05/1977

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1790692595

VALIDO PLASTIFICAR  
1790692595

COSEVAÇÕES

VALIDO PLASTIFICAR  
1790692595

LOCAL: BARUERI, SP ASSINATURA DO PORTADOR:  
Paulo Roberto Falcão Ricciro Diretor Presidente Dalton-SP  
ASSINATURA DO EMISSOR:

DATA EMISSÃO: 19/02/2019  
63049444741  
SP966199529  
SÃO PAULO

